



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro 2014, a fim fixar o encargo gratificado de corregedor dos servidores do Ministério Público do Estado do Acre no percentual de quinze por cento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ANEXO VI

ENCARGOS GRATIFICADOS	
FUNÇÃO	PERCENTUAL
Procurador-Geral de Justiça	30%
Corregedor-Geral do Ministério Público	25%
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais	20%
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	20%
Membro Eleito do Conselho Superior	20%
Membro da Câmara de Revisão Criminal	20%
Coordenador de Coordenadoria	15%
Coordenador de Centro de Apoio Operacional	15%
Substituição/Acumulação	até 15%
Ouvidor-Geral do Ministério Público	20%
Secretário-Geral do Ministério Público	20%
Secretário de Planejamento Institucional e Inovação	20%
Secretário dos Órgãos Colegiados	15%
Secretário da Câmara de Revisão Criminal	15%
Secretário-Geral do CIRA ^[1]	15%
Coordenador do NAT	15%
Coordenador do NATERA	15%

Coordenador do NAPA Z	15%
Coordenador do Grupo Especializado de Atuação	15%
Coordenador do CAV	15%
Diretor do CEAF	15%
Turma Recursal	15%
Procurador ou Promotor-Assessor	15%
Coordenador do Sistema Processual e Procedimental	15%
Encarregado de Proteção de Dados	15%
Corregedor dos Servidores	15%
Promotor-Corregedor	15%
Gestor de Unidade Administrativa de Promotoria	10%

“ (NR)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19/03/2025.